



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ - GAB. 05



**SUBSTITUTIVO**  
**(DO SR. RELATOR)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1439/2020, que “Estabelece o descarte correto dos fragmentos de vidro nos lixos doméstico e comercial dos imóveis situados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1439/2020, a seguinte redação:

**Dispõe sobre o descarte e a destinação de embalagens e fragmentos de vidro nos lixos doméstico, comercial e industrial dos imóveis situados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º – O descarte de embalagens ou fragmentos de vidro nos lixos doméstico, comercial ou industrial dos imóveis situados no âmbito do Distrito Federal, devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores e estabelecimentos.

§ 1º Os vidros fragmentados deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, como em garrafas de plástico, caixas de papelão, ou outro meio que proporcione a segurança no manuseio dos recipientes pelos agentes do serviço da coleta de lixo ou catadores de materiais recicláveis.

§ 2º Nos recipientes deverão constar elementos informativos ou dizeres em proporções de fácil visualização e célere compreensão que indiquem a existência de material cortante em seu interior.

Art. 2º Sendo o material passível de ser reciclado, o descarte do lixo constituído de embalagens, garrafas, cacos ou fragmentos de vidro deverá ser destinado a centros de reaproveitamento de reciclagem dos objetos ou destinado às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam embalagens de vidro de qualquer espécie ficam obrigados a disponibilizar, em suas dependências, locais próprios para que os consumidores possam devolver as embalagens de vidro, após o devido consumo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais aos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que disponibilizarem, em suas dependências, locais próprios para que os

consumidores possam devolver as embalagens de vidro após o devido consumo, no intuito de fomentar a indústria da reciclagem do vidro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar e manter convênios com as cooperativas de reciclagem para que efetuem a coleta seletiva do vidro nos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais.

Art. 6º A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação ambiental, em especial, na Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, Política Distrital de Resíduos Sólidos, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo objetiva aprimorar o texto da proposição, com vistas a ampliar e incluir na proposição as embalagens de vidro, tais como as garrafas. Porquanto o projeto original previu somente os fragmentos e cacos de vidro como objeto a serem descartados, deixando de incluir as garrafas e outros objetos.

Ademais, a emenda substitutiva pretende normatizar e incentivar a destinação desse tipo material, inclusive com a previsão da possibilidade de concessão de benefícios pelo Poder Executivo.

Portanto, diante dos argumentos apresentados e considerando a relevância do tema para a coletividade e para a administração pública contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Comissões, em ...

**ROGÉRIO MORRO DA CRUZ**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. 00173, Deputado(a) Distrital**, em 13/06/2024, às 11:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1711260** Código CRC: **1E63D51A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br](mailto:dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br)